



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de licença de uso, locação e manutenção de software de contabilidade pública, destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Coremas/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Setembro de 2025.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Sistema de Contabilidade Pública - Sistema que processa e controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos públicos, escrituração pelo método de partidas dobradas e desenvolvido através de regras respaldadas na legislação vigente, assim como as exigências do TCE/PB (Compatível ao sistema Sages). O sistema deverá ser adaptável as exigências do município e da legislação.	Mês	12	1.677,00	20.124,00
Total					20.124,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 20.124,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: em até 08 (oito) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente pela Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Coremas - PB, 03 de setembro de 2025.



ELYDA EUFRÁSIO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência